

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5.840 , DE 21 DE dezembro DE 1987

Regulamenta a concessão administrativa de bens públicos a ser outorgada mediante concorrência e contrato, conforme dispõe a Lei nº 2.252, de 11 de maio de 1987, com a redação dada pela Lei nº 2.280, de 17 de novembro de 1987

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial, descritos nos incisos "1" e "2" do Artigo 1º da Lei nº 2.252, de 11 de maio de 1987, com a redação dada pelo Artigo 1º da Lei nº 2.280, de 17 de novembro de 1987, será outorgada, na forma do disposto no Artigo 65, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante concorrência e contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concorrência a que se refere este artigo observará, no que couber, o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

ARTIGO 2º - Da concorrência e do respectivo contrato de concessão administrativa, constarão cláusulas pertinentes ao tipo de procedimento e especialmente estabelecimento, como obrigação do concessionário:

- a) arcar com todas e quaisquer despesas de manutenção, pessoal para exploração do serviço de pedalinhas, lanchonete, conservação de cais, limpeza de banheiros públicos, segurança dos usuários, animais e flora existentes dentro do horto, obrigações sociais, etc.;

- b) responsabilizar-se, com exclusividade, pela segurança dos serviços de pedalinhas e por eventuais acidentes que ocorram no lago, a que título se mantém pessoal capacitado para prevenir

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

acidentes e incumbir-se de salvamentos, inclusive com treinamento para prestação de primeiros socorros;

- c) sujeitar-se à cobrança dos preços fixados pela concedente pela utilização dos pedalinhos, observando, quanto à lanchonete, os preços fixados pela SUNAB, mantendo, em local visível, tabelas vigentes;
- d) assumir a responsabilidade pela conservação dos pedalinhos, em número de 10 (dez), arcando com todas as despesas a esse respeito, para entregá-los devidamente conservados, finda a concessão, obrigando-se à reposição do pedalinho danificado e que não admita reparação;
- e) proibição de colocação de faixas ou cartazes, religiosos ou político-partidários no recinto da lanchonete e dentro do horto;
- f) proibição de uso ou comércio de bebidas alcoólicas na lanchonete;
- g) sujeitar-se a horário de funcionamento a ser fixado pelo poder concedente;
- h) pagamento à concedente de quantia nunca inferior a 10% (dez por cento) do faturamento líquido dos bens, apurado mensalmente com a participação do órgão competente da Municipalidade;
- i) sujeitar-se à fiscalização permanente da atividade pela concedente, visando cumprimento das obrigações assumidas e das posturas sanitárias e de higiene;
- j) impossibilidade de transferência da concessão;
- l) conservação do próprio para mantê-lo em absoluta ordem e para assim entregá-lo finda a concessão.

ARTIGO 3º - Na concessão administrativa do bem público descrito no inciso "3" do Artigo 1º da Lei nº 2.252, de 11 de maio de 1987, com a redação dada pelo Artigo 1º da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

2.280, de 17 de novembro de 1987, será observado, no que couber, o estatuido nos Artigos 1º e 2º deste decreto.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

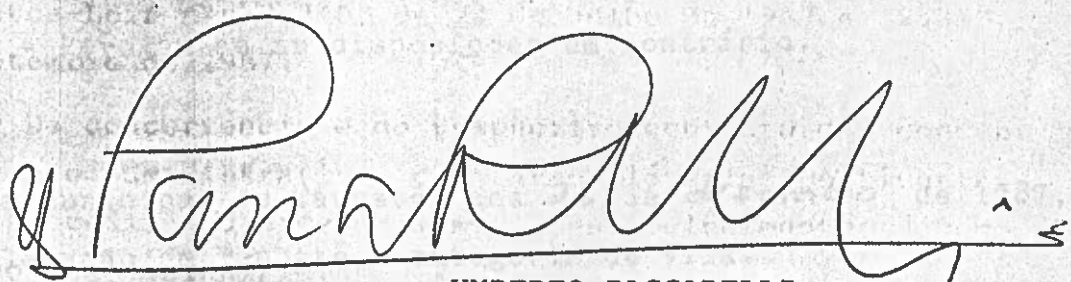
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 1987, 343º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO-ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 1987.



UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO